

ROTEIRO ORIENTATIVO DO CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA

ROTEIRO ORIENTATIVO DO CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 9ª Região/SP

Gestão 2011/2014

1ª edição

Coordenação

Leonir Viana dos Santos

Elaboração

Assessoria Jurídica do Cress/SP - Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros e Drª Sílvia Arenales V. Tiezzi
Escritório APARECIDO INÁCIO e PEREIRA, Advogados Associados
www.inacioepereira.com.br - contato@inacioepereira.com.br

Colaboração

Comissão Permanente de Ética: Leonir Viana dos Santos, Elisabete Terezinha Silva Rosa, Dulcinea Pastrello,
Andrea Almeida Torres, Marisa Almeida Blanco e Setor de Secretaria: Arlete Freire Brito

Revisão Ortográfica

Paulo Furstenau

Projeto Gráfico e Diagramação

RS Press Editora - www.rspress.com.br

Direitos desta edição reservados ao Cress/SP - Conselho Regional de Serviço Social

Rua Conselheiro Nêbias, 1.022 | Campos Elíseos | CEP 01203-002 | São Paulo-SP
TEL.(11) 3351.7500 - FAX 3351.7514 | www.cress-sp.org.br | secretaria@cress-sp.org.br

Tiragem: 600 exemplares

2014

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 9ª Região/SP

Gestão 2011/2014

Ampliações: Unindo Forças e Ousando na Luta

Presidente: Eloísa Gabriel dos Santos

Vice Presidente: Marcos Valdir Silva

1ª Secretária: Mauricléia Soares dos Santos

2º Secretário: Vinicius Figueira Boim

1ª Tesoureira: Ivani Bragato

2ª Tesoureira: Andresa Lopes dos Santos

Conselho Fiscal

Leonir Viana dos Santos, Andrea Almeida Torres, Vanice Aparecida Alves

Conselheiros Suplentes

Maria de Jesus de Assis Ribeiro, Tiago Barbosa dos Santos,
Nilva Regina Galletti, Marcelo Gallo, Aparecida Mineiro do Nascimento Santos,
Elizabete Terezinha Silva Rosa, Dulcinea Pastrello

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que o CRESS/SP apresenta este Roteiro Orientativo elaborado por sua Assessoria Jurídica com a colaboração da Comissão Permanente de Ética e do Setor de Secretaria, à luz do Código Processual de Ética, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 660 de 13 de outubro de 2013.

O presente Roteiro Orientativo, como o próprio nome diz, tem a intenção de orientar e padronizar os procedimentos da instrução processual, os quais devem ser revestidos de formalidade e rigor, com vista a assegurar o princípio da imparcialidade e da impessoalidade, bem como o direito de ampla defesa e do contraditório, presentes no processo.

Buscou-se detalhar os artigos do Código Processual de Ética, de forma a facilitar a compreensão e a aplicabilidade de seus dispositivos. Para cada fase da instrução processual, é indicado modelo de certidão para registro de todos os atos praticados, tanto pelos membros das Comissões de Instrução quanto pelos/as funcionários/as do administrativo.

Esperamos que o presente Roteiro Orientativo seja capaz de responder às necessidades e expectativas daqueles/as que, por atribuição profissional, no caso dos/as funcionários/as do administrativo do CRESS, ou pela militância, no caso dos/as profissionais assistentes sociais que compõem as Comissões de Instrução e que, com sua atuação colaboram para que o CRESS/SP possa cumprir uma de suas funções precípuas: a normativa disciplinadora, e assim prestam relevante contribuição à categoria dos/as assistentes sociais e à sociedade em geral, na defesa da qualidade dos serviços prestados.

Aproveitamos o ensejo para registrar nossos mais sinceros agradecimentos a todos/as que se dedicaram e contribuíram para a efetivação desta publicação.

Direção CRESS/SP - Gestão 2011/2014 - Ampliações: Unindo Forças e Ousando na Luta

Comissão Permanente de Ética

Leonir Viana dos Santos
Elizabete Terezinha Silva Rosa
Dulcinéa Pastrello
Andrea Almeida Torres
Marisa Almeida Blanco

ÍNDICE

Introdução: requisitos constitucionais	08
Requisitos formais do processo disciplinar ético	09
Das fases do processo disciplinar ético	11
Da fase de julgamento do processo disciplinar ético	16
Modelo nº 1 - Informação ao/à presidente/a do CRESS	20
Modelo nº 2 - Ofício informando o/a denunciante sobre o recebimento da denúncia ética	21
Modelo nº 3 - Ofício informando o/a denunciado/a sobre o recebimento de denúncia ética	22
Modelo nº 4 - Protocolo de recebimento da denúncia ética pela Comissão Permanente de Ética - CPE	23
Modelo nº 5 - Parecer negativo da Comissão Permanente de Ética - CPE	24
Modelo nº 6 - Parecer positivo da Comissão Permanente de Ética - CPE	27
Modelo nº 7 - Encaminhamento do prontuário de denúncia ética e respectivo parecer da Comissão de Ética para o Conselho Pleno	31
Modelo nº 8 - Extrato negativo da ata do Conselho Pleno	32
Modelo nº 9 - Resolução de arquivo preliminar da denúncia ética	33
Modelo nº 10 - Ofício comunicando o denunciante sobre o arquivo preliminar da denúncia ética	34
Modelo nº 11 - Ofício comunicando o denunciado sobre o arquivo preliminar da denúncia ética	35
Modelo nº 12 - Extrato positivo da ata do Conselho Pleno	36
Modelo nº 13 - Portaria de instauração de processo ético	37
Modelo nº 14 - Certidão de juntada de documentos ao processo ético	38
Modelo nº 15 - Declaração de vistas ao processo ético pelas partes e/ou procuradores	39

Modelo nº 16 - Declaração de retirada de cópia do processo ético pelas partes e/ou procuradores/as	40
Modelo nº 17 - Certidão de remessa dos autos à comissão de instrução	41
Modelo nº 18 - Certidão de recebimento dos autos pela comissão de instrução	42
Modelo nº 19 - Cientifica o denunciante da instauração do processo disciplinar ético	43
Modelo nº 20 - Citação ao denunciado para apresentar defesa escrita	44
Modelo nº 21 - Convocação do/a denunciante para depoimento pessoal	45
Modelo nº 22 - Convocação do/a denunciado/a para depoimento pessoal	46
Modelo nº 23 - Solicitação de razões finais às partes	47
Modelo nº 24 - Certidão de juntada das razões finais no processo ético	48
Modelo nº 25 - Termo de audiência de depoimentos pessoais	49
Modelo nº 26 - Termo de depoimento do/a denunciante	50
Modelo nº 27 - Termo de depoimento do/a denunciado/a	51
Modelo nº 28 - Convocação das testemunhas	52
Modelo nº 29 - Termo de audiência de oitiva de testemunhas	53
Modelo nº 30 - Termo de depoimento de testemunha	54
Modelo nº 31 - Solicitação de prorrogação do prazo para entrega do parecer conclusivo da comissão de instrução	55
Modelo nº 32 - Parecer conclusivo da comissão de instrução	56
Modelo nº 33 - Ofício às partes informando designação da data do julgamento	60
Modelo nº 34 - Ata de julgamento do processo disciplinar ético	61
Modelo nº 35 - Ofício às partes ausentes no julgamento, informando do resultado e prazo para recurso	64
Modelo nº 36 - Ofício solicitando contra-razões	65
Modelo nº 37 - Certidão de trânsito em julgado	66

INTRODUÇÃO: REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

1. Todos os atos processuais, para sua validade, devem ser revestidos de formalidades e rigor, para que surtam seus efeitos jurídicos, senão o processo poderá ser declarado nulo (inválido) pelas partes e pela Justiça.
2. Deve ser garantido amplo direito de defesa aos acusados por todos os meios e recursos que lhe são essenciais, conforme o disposto no inciso LV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988¹.
3. Deve ser assegurado o princípio do contraditório² no processo, o que significa que ao acusado deve ser permitido contradizer e se defender de todas as acusações, observadas as regras processuais.
4. Existe uma forma regular de intervenção das partes junto às Comissões de Instrução e ao Conselho Regional respectivo.
5. A finalidade do Código Processual de Ética (CPE) é possibilitar ao CRESS instrumentos eficazes que possibilitem a aplicação das normas materiais, consubstanciadas pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, aprovado em 13 de março de 1993 pela Resolução CFESS nº 273/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nos 290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011;
6. Compete ao Conselho Federal funcionar como Tribunal Superior de Ética e julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelo CRESS, nos termos do disposto no Artigo 8º, V e VI da Lei de Regulamentação Profissional, (Lei n.º 8.662/93), em razão de sua finalidade pública e social, uma vez que esses órgãos são considerados autarquias de regime especial, pois executam uma função pública delegada pelo Estado, conforme o disposto no Artigo 21, XXIV da CF/1988³.

¹ Art. 5º (...): LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

² Princípio do contraditório: 1) Modalidade indicadora de que ninguém pode ser condenado criminalmente sem que lhe seja assegurado o exercício do direito de defesa. O princípio floresceu e se consagrou no período humanitário, embora a Magna Carta haja registrado que ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares, segundo as leis do país. 2) No Direito Administrativo a instrução do processo deve ser contraditória, ou seja, é essencial que ao interessado ou acusado seja dada a possibilidade de produzir suas próprias razões e provas e, mais que isso, que lhe seja dada a possibilidade de examinar e contestar argumentos, fundamentos e elementos probantes que lhe sejam favoráveis. O princípio do contraditório determina que a parte seja efetivamente ouvida e que seus argumentos sejam efetivamente considerados no julgamento. (www.saberjuridico.com.br)

³ Art. 21. Compete à União: XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho

REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO:

7. O processo ético no CRESS tem início a partir de representação, queixa ou denúncia de assistente social, usuário/a, entidade ou qualquer interessado ou de ofício, por deliberação de membro do próprio Conselho Regional (Artigo 1º do CPE).

8. Recebida a denúncia, o CRESS deverá avaliar se esta se enquadra nos critérios definidos pelo Código de Ética Profissional, conforme previsão do Artigo 1º do CPE, devendo comunicar imediatamente ao Setor de Inscrição acerca do recebimento de denúncia ética através do cadastramento da informação no Siscaf (Artigo 4º do CPE, **modelos nº 1, 2 e 3**).

9. OBSERVAÇÃO: Em caso de pedido de cancelamento da inscrição na fase pré-processual, feito pelo/a denunciado/a, seu pedido ficará suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, período em que deverão ser tomadas todas as providências para que o Conselho Pleno delibere sobre o arquivamento ou a instauração do processo ético (Artigo 4º, § 1º do CPE).

10. A representação ou denúncia será, então, encaminhada à Comissão Permanente de Ética, e deverá relatar fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Artigo 1º, §§ 1º e 2º do CPE)

11. Em se tratando de denúncia “ex-officio”, podem ser objetos de investigação (Artigo 1º, § 1º do CPE):

- a.** Fatos objetos de notícia trazida pela imprensa e qualquer meio de mídia em geral;
- b.** Apurados em visita de fiscalização;
- c.** Declarações e manifestações públicas e outros;
- d.** Mediante documento escrito e assinado pelo/a agente fiscal e/ou Conselheiro/a.

12. Requisitos que devem conter a Representação (Artigo 2º do CPE):

- I.** A denúncia, representação ou queixa de iniciativa de qualquer interessado ou “ex-officio”, deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

- a. Nome e qualificação do/a denunciante;
- b. Nome e qualificação do/a denunciado/a;
- c. Descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas;
- d. Prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria;
- e. Indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

13. Recebida a denúncia, esta passará por uma avaliação preliminar perante a Comissão Permanente de Ética - CPE (Artigo 3º do CPE, **modelo nº 4**).

14. Se a representação não contemplar os requisitos necessários, a Comissão Permanente de Ética notificará o interessado para que a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento (Artigo 3º, § 1º do CPE).

15. A representação poderá prosseguir mesmo na ausência dos elementos descritos nas letras “d” e “e” do Artigo 2º, se a Comissão entender que esta possui fundamentos suficientes (Artigo 3º, § 2º do CPE).

16. Finda essa fase, a Comissão Permanente de Ética deverá elaborar Parecer Escrito, no prazo de até 120 dias, a contar do recebimento formal da denúncia, prorrogável, no máximo, por mais 120 dias (Artigo 6º, §§ 1º e 2º do CPE), ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º, pois nesses casos deverá ser observado o prazo previsto nesse artigo, no qual poderá:

- a. Opinar pelo arquivamento, fundamentando que os fatos descritos não se enquadram ao CEP⁴;
- b. Opinar pela instauração de processo disciplinar ético, através de parecer fundamentado.

17. O Parecer da Comissão Permanente de Ética deve conter (Artigo 6º §§ 1º do CPE):

- a. Síntese dos fatos;
- b. Fundamentos do arquivamento (**modelo nº 5**);
- c. Se opinar pela instauração do processo, indicará o fato infringido e o enquadramento legal da infração do CEP⁵ (**modelo nº 6**).

⁴ Código de Ética Profissional

⁵ Código de Ética Profissional

- 18.** Emitido o Parecer, este será discutido pelo Conselho Pleno do CRESS, que poderá solicitar esclarecimentos para a Comissão e acatar ou rejeitar o Parecer da Comissão Permanente de Ética, sendo certo que em caso de não acatamento do Parecer, caberá ao Conselho Pleno fundamentar sua decisão e dar conhecimento aos integrantes da Comissão sobre os motivos da discordância (Artigo 7º, §§ 1º e 2º do CPE, **modelo nº 7**).
- 19.** Mantido o arquivamento, as partes serão comunicadas da decisão e poderão recorrer ao CFESS no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da decisão (Artigo 8º do CPE) (**modelos nº 08, 09, 10 e 11**).
- 20.** Compete ao CRESS onde o profissional estiver inscrito, apreciar, apurar e julgar as infrações éticas, em primeira instância (Artigo 9º do CPE).
- 21.** No caso de denúncia, queixa ou representação de natureza disciplinar ética, contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões, funcionários ou assessores, o CRESS, através de seu Conselho Pleno, deverá declarar-se impedido, lavrando em ata o fundamento de sua decisão, e remeter todo o expediente ao CFESS, que designará outro CRESS para a apuração (Artigo 10 e § único do CPE; Artigo 2º da Resolução CFESS nº 548/2009).

DAS FASES DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO:

- 22.** Sendo decidido pela instauração do processo ético, o CRESS expedirá Portaria contendo a deliberação de tal ato e a composição da Comissão de Instrução, composta por 02 (dois/duas) assistentes sociais da base, que irão instruir o processo (Artigos 13 e 16 do CPE, **modelos nº 12 e 13**), sendo vedada a participação de integrantes do CRESS, CFESS, seccionais e agentes fiscais na composição dessa Comissão (Artigo 16, § 2º do CPE).
- 23.** Em seguida o processo disciplinar ético será remetido ao setor administrativo competente para ser autuado, registrado, numerado e rubricadas as folhas (Artigo 14 do CPE).
- 24.** O processo deverá ser autuado de forma idêntica aos autos judiciais, suas páginas numeradas e as peças processuais serão anexadas por termo (**modelo nº 14**) e os despachos, pareceres e decisões serão anexados em

ordem cronológica e numérica (Artigo 14, § único do CPE).

25. Contam-se os prazos processuais a partir da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das convocações; intimações; notificações e comunicações, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento** (Artigo 15 do CPE).

26. Se o prazo final cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, sendo certo que os prazos são contados de forma contínua, não se interrompendo nos finais de semana, nem feriados (Artigo 15, §§ 1º e 2º do CPE).

27. O processo será sigiloso e somente as partes e seus procuradores poderão ter vistas deste e requerer cópias, comprometendo-se por escrito em não divulgá-las, mantendo-se seu sigilo (Artigo 17, §§ 1º e 2º) (**modelos nº 15 e 16**).

28. Os atos processuais devem ser praticados, em regra, na sede do CRESS ou seccionais, podendo ser praticados em outro local quando houver necessidade, desde que na presença de, pelo menos, um integrante da Comissão de Instrução (Artigo 18 do CPE).

29. A Secretaria encaminhará o processo disciplinar ético à Comissão de Instrução (**modelos nº 17 e 18**), regularmente constituída através de Portaria (**modelo nº 13**).

30. Em seguida o/a denunciante será cientificado/a da instauração do processo ético, e o/a denunciado/a será citado/a para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa por escrito e indicar suas provas (Artigo 19 do CPE, **modelos nº 19 e 20**)

31. Acompanham a citação: **I** - cópia da denúncia; **II** - parecer da CPE; **III** - Portaria que tratou da abertura do processo e da composição da Comissão de Instrução (Artigo 19, § 1º CPE).

32. A Secretaria do CRESS deverá certificar nos autos do processo quando o/a denunciado/a ou seu/sua procurador/a tiver vista do processo na Secretaria, pois o prazo para a defesa passará a fluir a partir dessa data (Artigo 19, § 2º CPE) (**modelo nº 15**).

33. A citação será feita por edital publicado no DOE, em jornal de grande circulação do Estado, bem como afixado na sede do CRESS de inscrição do/a denunciado/a,

caso este/a não seja encontrado/a, e nesse caso seu prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação (Artigo 19, § 3º do CPE).

34. É considerado revel o/a denunciado/a que se opuser ao recebimento da citação ou, se citado/a pessoalmente ou por edital, não apresentar defesa, ocasião que o CRESS lhe nomeará como defensor/a dativo/a um/a advogado/a com OAB regular ou um/a assistente social (Artigo 20, §§§ 1º, 2º e 3º).

35. Após o recebimento da defesa, a Comissão de Instrução designará uma data na qual denunciante e denunciado/a irão depor. As partes serão intimadas por escrito, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar na intimação que deverão indicar todas as provas que pretendem produzir até a data da tomada dos depoimentos (Artigo 21 do CPE, **modelos nº 21 e 22**), ressalvada a hipótese prevista no Artigo 22 do CPE.

36. A Comissão de Instrução poderá encerrar a instrução processual, sem a tomada do depoimento das testemunhas, se se considerar satisfeita com as provas já produzidas nos autos ou quando houver confissão do/a denunciado/a (Artigo 21, §§ 1º e 2º), sendo certo que o indeferimento de qualquer prova solicitada pelas partes deve ser precedido de parecer da Assessoria Jurídica e em decisão/despacho da Comissão, devidamente fundamentado (Artigo 21, § 3º do CPE).

37. A Comissão declarará encerrada a fase de instrução processual quando, a seu juízo, todos os fatos foram apurados, ocasião que as partes serão intimadas para no prazo comum de 15 (quinze) dias apresentar suas razões finais (**modelo nº 23**), quando não mais será aceita a juntada de qualquer documento, exceto se se tratar de documento novo⁶, assim definido na lei processual civil, sendo certo que nesse caso deverá ser dado vista à parte contrária para se manifestar e/ou aditar as razões finais (Artigo 28, § único e Artigo 29 do CPE, **modelo nº 24**).

38. Na data da tomada dos depoimentos das partes, elas serão novamente cientificadas do prazo de 15 (quinze) dias para que indiquem provas e apresentem rol de testemunhas, e isso deve constar expressamente do Termo de Audiência (Artigo 22 do CPE) (**modelos nº 25, 26, 27 e 28**).

39. Serão ouvidas, no máximo, três testemunhas de cada parte, mediante termo de

⁶ Código de Processo Civil, Artigo 485, VII – [...] documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

depoimento (**modelos nº 29 e 30**), sendo inquiridas primeiro as do/a denunciante e depois as do/a denunciado/a (Artigos 23 e 24, § 1º do CPE). São impedidas de depor como testemunhas as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas (Artigo 23, § 1º do CPE).

40. E mais (Artigo 24 e parágrafos do CPE):

- I.** Os depoimentos serão reduzidos a termo;
- II.** Poderão ser formuladas reperguntas pelas partes que serão dirigidas à Comissão de Instrução ou Assessoria Jurídica, que por sua vez as formulará às testemunhas;
- III.** As perguntas impertinentes, que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra já respondida, serão recusadas, mas deverão constar no termo;
- IV.** As testemunhas não poderão manifestar juízo de valor sobre os fatos objetos de investigação e não poderão emitir opiniões pessoais ou técnicas;
- V.** O termo dos depoimentos será lido e assinado pelos depoentes e pela Comissão de Instrução.

41. A Comissão de Instrução (Artigo 25 e incisos do CPE):

- a.** Deverá esgotar a apuração de todos os fatos;
- b.** Não poderá encerrar a instrução processual, caso ocorra acordo entre as partes na fase processual;
- c.** Não aceitará o arquivamento do processo, a pedido da parte ou por desistência da denúncia ou da ação ética.

42. Para a completa investigação dos fatos, a Comissão de Instrução poderá e deverá se valer de todos os meios legais disponíveis para a elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício e em qualquer fase processual: diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros elementos que possam servir de subsídios ao convencimento do/a julgador/a, inclusive convocar outras testemunhas, além daquelas arroladas pelas partes (Artigo 26 e § 1º do CPE).

43. Será admitida acareação, a critério exclusivo da Comissão, entre as partes ou testemunhas, para que a Comissão de Instrução apure divergências sobre os fatos ou circunstâncias relevantes à apuração (Artigo 26, § 2º do CPE).

44. As partes serão intimadas a se manifestarem em 05 (cinco) dias, todas as vezes em que uma delas requerer a juntada de documentos aos autos (Artigo 26, § 3º).

45. O/A assistente social, **tanto denunciante quanto testemunha**, que não atender à convocação da Comissão de Instrução, sem justificativa, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como falta disciplinar, prevista no Artigo 22, “b” do Código de Ética do/a Assistente Social, devendo a Comissão de Instrução providenciar o encaminhamento da denúncia de possível infração disciplinar para apreciação do Conselho Pleno, devidamente acompanhada das cópias necessárias para essa análise (cópia da carta de intimação, do aviso de recebimento e do documento onde constar a ausência injustificada, por ex.: termo de audiência, entre outros, vide Artigo 27 do CPE e Artigo 21, “b” do Código de Ética do/a Assistente Social).

46. A Comissão de Instrução declarará encerrada a fase de instrução processual quando entender que todos os fatos foram apurados, ocasião em que as partes serão intimadas para no prazo comum de 15 (quinze) dias apresentarem suas razões finais (**modelo nº 23**), quando não mais será aceita a juntada de qualquer documento, exceto se se tratar de documento novo⁷, assim definido na lei processual civil (Artigo 28, § único e 29 do CPE, **modelo nº 24**).

47. Poderá ser reaberta a fase da instrução processual se a Comissão de Instrução receber documento novo ou tiver ciência de fatos novos relevantes para esclarecimento dos fatos, oportunidade em que será reaberto o prazo de 15 (quinze) dias para as partes emendarem suas razões finais (Artigos 29 e 30 § único do CPE).

48 - A Comissão de Instrução terá o prazo total de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses, a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização e apresentação de seu Parecer Conclusivo (Artigo 32 do CPE, **modelo nº 31**).

49. O parecer final da Comissão de Instrução será apresentado da seguinte forma (Artigo 31, incisos I e II do CPE):

⁷ Código de Processo Civil, Artigo 485, VII – [...] documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável

- I.** Primeira parte expositiva, com a descrição dos fatos, a capitulação formal dada pela Comissão de Ética e a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;
- II.** Segunda parte conclusiva, que apreciará o conjunto dos fatos e provas e na fundamentação indicará formalmente se houve violação a algum dispositivo do CEP, expondo artigos infringidos;
- III.** Proposta de aplicação da penalidade, em caso de procedência da denúncia (**modelo nº 32**).

50. O relatório da Comissão de Instrução será remetido ao/à presidente/a do CRESS, que agendará a data do julgamento, cientificando as partes e a Comissão de Instrução com 10 (dez) dias de antecedência mínima (Artigo 33 do CPE, **modelo nº 33**).

DA FASE DE JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO:

51. Após receber o parecer da Comissão de Instrução (**modelo nº 32**), em até 60 (sessenta) dias, o Conselho Pleno do CRESS deverá julgar o processo, cuja sessão será sigilosa. O julgamento somente será válido com a presença mínima de 06 (seis) e máxima de 09 (nove) Conselheiros/as, mediante decisão por maioria dos votos dos presentes (Artigo 34, § 1º do CPE).

52. As partes poderão estar presentes ou serem representadas por advogado/a portando procuração, e, quando se tratar de acusado/a revel, o/a defensor/a dativo/a⁸ deverá estar presente (Artigo 34, § 2º do CPE).

53. O/a presidente/a do CRESS presidirá a sessão, convidará as partes e seus/suas procuradores/as a ocuparem seus lugares e anunciará seu início, apregoando o número do processo a ser julgado e os nomes das partes e, em seguida, passará à leitura da denúncia e do parecer da Comissão Permanente de Ética (Artigo 35 do CPE).

54. Após, um dos membros da Comissão de Instrução fará a leitura do relatório e voto e em seguida as partes e/ou seus patronos, se presentes, poderão fazer suas sustentações orais, falando, pela ordem, denunciante e denunciado/a, sendo facultado a cada um/a, o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Conselho Pleno (Artigos 36 e 37 do CPE).

⁸ Advogado/a ou assistente social nomeado/a para defender o/a denunciado/a revel

55. Depois da manifestação das partes e seus patronos, os/as Conselheiros/as poderão solicitar esclarecimentos aos membros da Comissão de Instrução presentes ao ato, para discutirem pontos relativos ao processo (Artigo 38 do CPE).

56. Será permitida réplica por mais 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Conselho Pleno, e após serão tomados os votos dos/as Conselheiros/as presentes, **somente na presença das partes e seus/suas procuradores/as, pois após o encerramento da fase de esclarecimentos de dúvidas, a Comissão de Instrução deverá se ausentar do julgamento** (Artigos 39, § único e 40 § único do CPE).

57. A votação ocorrerá do seguinte modo (Artigo 41 do CPE):

- a.** Verificação de necessidade de conversão do julgamento em diligência, e nesse caso o julgamento será suspenso, lavrando-se ata fundamentada, retornando o processo à Comissão de Instrução, para cumprimento da medida solicitada pelo Pleno e aditamento de seu parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, remetendo-o, em seguida, à presidência do CRESS, para colocação na pauta do Conselho Pleno a ser marcado em até 30 (trinta) dias para prosseguimento do julgamento (Artigo 38, § 1º do CPE);
- b.** Avaliação de preliminar, suscitada nas razões finais ou no julgamento e, em caso de acolhimento de nulidade, o Conselho Pleno a lavrará em ata do julgamento, determinando a renovação dos atos praticados, a partir do último válido (Artigo 41, § 2º do CPE);
- c.** Procedência ou improcedência da ação;
- d.** Aplicação de penalidade.

58. Se algum Conselheiro/a presente propuser a aplicação de penalidade diversa da sugerida pela Comissão de Instrução, o/a presidente/a colocará em votação, apresentando primeiramente a da Comissão e após, a do/a Conselheiro/a. O/a presidente/a só votará em caso de empate (Artigo 41, §§ 5º, 6º e 7º do CPE).

59. A sessão do julgamento será lavrada em ata (**modelo nº 34**), a ser redigida preferencialmente pela Assessoria Jurídica do CRESS ou um dos/as Conselheiros/as presentes (Artigo 35 do CPE), sendo que todos os atos realizados durante o julgamento deverão constar da Ata do Julgamento (Artigo 45 do CPE).

60. Se o parecer da Comissão de Instrução for vencido, quanto à procedência do feito e/ou quanto à penalidade, será designado/a um/a Conselheiro/a para redigir a fundamentação da decisão, ou esta poderá ser registrada na ata do julgamento (Artigo 43 do CPE).

61. A decisão final do Conselho Pleno receberá a forma de Resolução, a ser lavrada pelo/a presidente do CRESS, imediatamente após a audiência, com as razões do parecer transformadas em fundamentação (Artigo 42 do CPE).

62. Se presentes no julgamento, as partes serão consideradas intimadas da decisão e do prazo recursal que fluirá imediatamente (Artigo 44 do CPE).

63. Se ausentes, as partes serão intimadas através de correspondência com AR do inteiro teor da decisão, bem como do prazo recursal (**modelo nº 35**). Se o/a denunciado/a for revel, será intimado/a por Edital, nos termos que dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 19 do Código Processual de Ética⁹ (Artigo 46, § 1º do CPE).

64. Contra a decisão do Conselho Regional cabe recurso, que deverá vir escrito e fundamentado, o qual será dirigido ao CFESS e protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão, do recebimento da intimação ou do não acolhimento da instauração de processo ético, o qual, se tempestivo, terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada (Artigos 47 a 49 do CPE).

65. Após, a parte contrária será intimada para em 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões e, em 30 (trinta) dias o processo será remetido ao CFESS (Artigo 50 do CPE, **modelo nº 36**).

66. Se descumprida ou preterida alguma das formalidades supra e isso causar prejuízo às partes, o ato poderá ser declarado nulo, mediante ato de ofício da autoridade responsável pelo processo ou por requerimento do/a interessado/a. A nulidade não beneficia quem deu causa a ela. Declarada a nulidade do ato, consideram-se nulos todos os subsequentes e derivados (Artigos 56 a 60 do CPE).

67. As penalidades aplicáveis aos/às acusados/as constam do Código de Ética do/a Assistente Social e serão aplicadas pelo CRESS, que possui o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação da penalidade imposta, após o trânsito em julgado ou o recebimento do processo do CFESS (Artigos 60 a 63 do CPE).

⁹ Art. 19. [...]

[...]

Parágrafo Terceiro. Não sendo encontrado/a o/a denunciado/a, será este/a citado/a por Edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Estado e afixado na sede do Conselho Regional onde estiver inscrito/a e na seccional da jurisdição de seu domicílio, para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

68. Após 05 (cinco) anos de aplicação da pena de cassação do exercício profissional, poderá o/a penalizado/a requerer sua reabilitação, perante o CRESS (Artigo 64 do CPE).

69. Prescreve em 05 (cinco) anos a punibilidade do/a infrator/a, contados da data em que for verificado o fato imputado, que será interrompido pelo conhecimento expresso ou notificação válida (citação) feita diretamente ao/à profissional faltoso/a (Artigos 73 e 74 do CPE)¹⁰.

70. Será arquivado o processo ético que ficar paralisado por mais de 02 (dois) anos, pendente de ato processual, despacho ou julgamento. O arquivamento se dará “ex-officio” ou mediante pedido expresso da parte interessada, cabendo ao CRESS apurar as responsabilidades em relação ao/à causador/a do arquivamento¹¹ (Artigo 75 e § único do CPE).

71. Serão contados em dobro os prazos quando as partes residirem fora da sede do CRESS ou da seccional e daqueles/as que constituírem diferentes procuradores/as (Artigo 76 do CPE).

72. Após o trânsito em julgado da decisão, que deverá ser certificado nos autos, o CRESS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação da penalidade imposta (**modelo nº 37**), caso contrário ocorrerá decadência da pretensão punitiva, inviabilizando a aplicação da pena eventualmente fixada¹² (Artigo 60 do CPE).

¹⁰ **Prescrição** é a perda de uma pretensão de exigir de alguém um determinado comportamento; é a perda do direito à pretensão em razão do decurso do tempo, neste caso, 05 (cinco) anos (fonte: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110225120027626&mode=print).

¹¹ **Prescrição intercorrente** é aquela que ocorre após a citação, ou seja, se após a citação [que interrompe a prescrição anteriormente mencionada], o processo ficar paralisado por mais de 02 (dois) anos, ocorrerá a prescrição intercorrente, encerrando a possibilidade de apurar os fatos e, conseqüentemente, punir os/as culpados/as [se houver].

¹² **Decadência** é a perda de um direito que não foi exercido pelo/a seu/sua titular no prazo previsto em lei; é a perda do direito em si, em razão do decurso do tempo (http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110225120027626&mode=print).

Direito potestativo é um direito sem contestação. É a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício (fonte: <http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?pagina=1&idarea=19&idmodelo=19968>).

ILMO/A. SR/A.

PRESIDENTE/A DO CRESS/SP:

De acordo com o Código Processual de Ética, encaminho a presente documentação para abertura de prontuário de denúncia ética:

Denunciante/s:

Denunciado/as:

_____ - CRESS Nº _____

Instituição da citada atuação profissional:

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

_____ - CRESS Nº _____

AGENTE FISCAL

OF. CRESS/SP Nº ____/____

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Prezado/a Senhor/a:

Acusamos o recebimento da denúncia ética encaminhada por V.Sª a este Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, contra o/a assistente social _____ – CRESS _____, motivo pelo qual foi aberto o prontuário nº ____/____.

Informamos que, em cumprimento ao Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013 (cópia em anexo), a referida denúncia será objeto de análise pela Comissão Permanente de Ética, que emitirá parecer pelo recebimento ou arquivamento da denúncia, o qual será submetido à deliberação do Conselho Pleno do CRESS/SP, devendo V.Sª ser cientificado/a do resultado através de correspondência.

Informamos por oportuno que as informações sobre denúncias éticas são sigilosas, podendo V.Sª comparecer à sede deste CRESS/SP, no endereço constante no rodapé, para ter acesso ao prontuário, bem como obter cópia, caso queira.

Caso haja necessidade de contato com o CRESS, contatar a Secretaria, nos telefones: (11) 3351-7523 e 3351-7524.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

_____ - CRESS Nº _____

PRESIDENTE/A DO CRESS 9ª REGIÃO/SP.

ILMO/A. SR/A.



OF. CRESS/SP Nº ____/____ São Paulo, ____ de _____ de ____.

Prezado/a Assistente Social:

Cientificamos-lhe que este Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, recebeu, em ____/____/____, expediente de denúncia ética (ex-offício) encaminhada pelo/a Sr/a. _____ contra V.Sª, motivo pelo qual foi aberto o prontuário nº _____.

Em cumprimento ao Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013 (cópia em anexo), a referida denúncia será objeto de análise pela Comissão Permanente de Ética, que emitirá parecer pelo recebimento ou arquivamento da denúncia, o qual será submetido à deliberação do Conselho Pleno do CRESS/SP, devendo V.Sª ser cientificado/a do resultado através de correspondência.

Esclarecemos ainda que, em caso de instauração de processo ético, ser-lhe-á garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

Informamos, por oportuno, que as informações sobre denúncias éticas são sigilosas, podendo V.Sª comparecer à sede deste CRESS/SP, no endereço constante no rodapé desta correspondência, para ter acesso ao prontuário, bem como obter cópia, caso queira.

Caso haja necessidade de contato com o CRESS, contatar a Secretaria, no telefone: (11) 3351-7523.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

_____ - CRESS Nº _____

PRESIDENTE/A DO CRESS 9ª REGIÃO/SP.

AO/À

ASSISTENTE SOCIAL

_____ - CRESS Nº _____.

PROTOCOLO

De: Secretaria – CRESS 9ª Região/SP

Para: Comissão Permanente de Ética

Encaminhamos o Prontuário de Denúncia Ética nº ____/____, datado de ____/____/____, para análise dessa Comissão.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Funcionário/a
Cargo
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

Recebido por: _____

Nome:

Membro da Comissão Permanente de Ética

Data: ____/____/____.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA
DENÚNCIA ÉTICA Nº ____, DE __/__/__

Trata-se de denúncia ética efetuada pelo Sr. Joaquim da Silva Monteiro contra _____ - CRESS: _____, assistente social na Prefeitura Municipal de _____.

Em um primeiro contato com o Setor de Fiscalização deste Conselho em _____, o Sr. Joaquim solicita informações sobre a inscrição profissional da referida assistente social neste Conselho, visto esta autodenominar-se assistente social, porém, em seu carimbo não constar o no de seu registro profissional.

Em junho de 1997, em visita efetuada pelo Setor de Fiscalização à Prefeitura do município de _____, foi constatado que a denunciada não estava fazendo uso de seu número de inscrição. Na oportunidade, foram procedidas as orientações pertinentes relacionadas ao Código de Ética. Posteriormente, um ofício foi encaminhado reforçando as orientações prestadas.

Em agosto de 1997, nova correspondência foi recebida neste CRESS enviada pelo Sr. Joaquim, dizendo que os procedimentos tomados foram “insatisfatórios”, além de apontar a possível interferência da denunciada em um processo de trabalho que culminou em sua exoneração.

Anexa à denúncia, um Termo de Declarações referente ao Processo de Sindicância no _____ contra o denunciante, onde no depoimento do Sr. Ricardo Alves – secretário municipal, este informa, nas preliminares iniciais, que o Sr. Joaquim, “veio transferido da SEMUAD, pois fazia limpeza no paço municipal onde criou vários problemas e veio encaminhado pelo Sr. Juvenal e a Sra _____, assistente social; ambos alegaram que o sindicato era muito problemático”.

Esta frase, atribuída pelo Sr. Ricardo Alves à assistente social, causou indignação ao denunciado, que resolveu protocolar a presente denúncia.

Nova visita foi efetuada pelo Setor de Fiscalização ao local pela agente fiscal _____, oportunidade em que a denunciada informou:

- que o Sr. Joaquim era concursado daquela Prefeitura e estava em estágio probatório; por apresentar muitas faltas passava sempre pelo atendimento no Setor de Serviço Social. Quando as faltas eram relacionadas a problemas de saúde, o funcionário era encaminhado para o médico do trabalho;
- o no crescente de faltas propiciou sua exoneração, após processo administrativo.

Com conhecimento da nova denúncia efetuada, em agosto de 1998, e contatada duas vezes pelo CRESS para prestar esclarecimentos em relação às reclamações por parte do Sr. Joaquim, a denunciada optou em oficializar tais esclarecimentos:

- concursada pela Prefeitura Municipal _____, atua na Secretaria de Administração, sendo subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, com o atendimento ao funcionalismo municipal;
- procedeu todas as orientações pertinentes sempre que procurada pelo denunciante;
- informou ainda, a título de esclarecimento que, quem tem acima de 03 faltas no serviço passa pelo Setor de Serviço Social para que se possa averiguar o porquê das faltas e a motivação. Quando trata-se de faltas ocasionadas por problemas de saúde, os casos são encaminhados para o médico do trabalho, responsável pela avaliação;
- com várias faltas injustificadas, foi desencadeado um processo de sindicância para apuração dos fatos, porém não há qualquer participação direta do Serviço Social, tendo sido exonerado o denunciado.

Em 01 de setembro de 1998, o Sr. Joaquim foi atendido no Setor de Fiscalização deste CRESS pela agente fiscal _____, objetivando a compreensão das expectativas do denunciante quanto às demandas apresentadas, oportunidade em que foi informado dos procedimentos efetuados pelo Setor.

Na conversa, o Sr. Joaquim resgatou as informações anteriores de suas faltas e exoneração e que entrara com um processo trabalhista buscando reaver sua condição de funcionário público no município de _____. Especificamente quanto ao

atendimento prestado pela assistente social, informou que, em alguns momentos esta “o ajudou”; em outros, que o tratou como “problemático”.

Novas correspondências do Sr. Joaquim foram recebidas por este Conselho em __/__/__, __/__/__ e __/__/__ e anexa outros documentos referentes às leis municipais referentes ao funcionalismo público.

Analisando os fatos apresentados pelas partes, as providências efetuadas pelo Setor de Fiscalização e a farta documentação, entendemos que não há elementos que indiquem a possível violação dos preceitos éticos contidos no Código de Ética do Assistente Social por parte de _____.

A denúncia inicial foi encaminhada através do Setor, que orientou a denunciada sobre o Art. 3º- alínea b – necessidade do uso do no do registro profissional; o documento referente ao Termo de Declarações faz a alusão de que a denunciada teria dito que o denunciante era problemático. Trata-se de uma declaração alusiva a terceiros, não sendo emitida formalmente pela denunciada.

Nesse sentido, o parecer desta Comissão Permanente de Ética é pelo INDEFERIMENTO da denúncia e seu posterior arquivamento.

Submetemos o presente parecer à superior apreciação e deliberação do Conselho Pleno deste CRESS.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

_____ - CRESS Nº _____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA
CRESS 9ª REGIÃO/SP

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA,
DENÚNCIA ÉTICA Nº ____/____.**

JOÃO DA SILVA, em 05 de maio de 1994, veio apresentar a denúncia, constante de fls. _____, contra a assistente social W. D., devidamente inscrita perante este Conselho Regional, sob o nº _____, conforme informação administrativa lavrada às fls. _____.

Alega o denunciante que no dia 20 de abril do corrente ano, compareceu à Prefeitura Municipal de _____, tendo sido encaminhado, juntamente com outros moradores da Favela _____, para ser atendido pela assistente social denunciada. O denunciante, conforme relata, teve sua residência, instalada na Favela antedita, totalmente destruída pela chuva. O denunciante compareceu para o referido atendimento acompanhado de outros moradores atingidos pela tragédia.

Não obstante, a assistente social se negou a atendê-los juntos, motivo pelo qual o denunciante adentrou sozinho a sala da profissional, representando todos os moradores, mas, diga-se, após 05 (cinco) horas de espera.

Os moradores da Favela ficaram sem se alimentar por esse período, que coincidia com horário de almoço, e sequer possuíam dinheiro para fazer lanche.

Informaram os moradores que, a par do pleno conhecimento que a assistente social tinha de que estes a aguardavam para uma conversa profissional, esta se ausentou durante cinco horas, para fazer compras.

Às 15 horas, o denunciante foi atendido e impedido de se manifestar, a não ser quando inquirido pela assistente social. A profissional informou que a Prefeitura não tinha recursos para arcar com os prejuízos dos moradores e afirmou que estes eram vagabundos e por isso moravam em uma favela de risco, uma vez que não queriam trabalhar. Não informou nem esclareceu sobre eventuais recursos da Prefeitura destinados a Programas de tal natureza. Negou-se, também, a fornecer informações sobre o trabalho que desenvolvia na Prefeitura. A denunciada, ao final, colocou o denunciante aos berros para fora de sua sala, quando ele conseguiu aduzir qual a explicação que forneceria para os demais moradores, pois nada tinha sido resolvido pela assistente social.

Em razão dessa situação, outro morador tentou adentrar a sala da assistente social, batendo na porta. A profissional, conforme alega a denúncia, ficou bastante nervosa e se utilizou do contingente policial do prédio para expulsar o denunciante e os demais moradores do prédio da Prefeitura.

Após análise dos termos da denúncia, entendemos que esta preenche os requisitos formais estabelecidos pelas alíneas “a” a “e” do Artigo 2º do Código Processual de Ética, instituído regularmente, pela Resolução CFESS nº 660/2013.

Assim, caso venham a ser comprovados os fatos noticiados na denúncia de fls. _____, a denunciada poderia, em tese, ter infringido os seguintes dispositivos do Código de Ética do/a Assistente Social, que regula a atividade profissional.

A – Por ter a denunciada deixado os moradores da Favela _____, usuários do Serviço Social da Prefeitura _____ esperando pelo seu atendimento por 05 (cinco) horas, aproximadamente, sem apresentar qualquer justificativa, ou sem ao menos esclarecer a estes os motivos do atraso, e mesmo tendo conhecimento de que estes a aguardavam para solução de grave problema, que os afligia, poderiam ter sido violados os seguintes dispositivos do Código de Ética do/a Assistente Social:

“Art. 3º - São deveres do/a assistente social:

a – desempenhar suas atividades profissionais com eficiência, responsabilidade, observando a legislação em vigor;”

“Art. 4º - É vedado ao/à assistente social:

.....

b – praticar ou ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código (...)

Princípio Violado:

- (...) recusa do arbítrio e do autoritarismo”

B – Por ter a denunciada afirmado, categoricamente, que a Prefeitura não tinha dinheiro para arcar com prejuízos dos moradores da Favela _____, e que ‘estes eram uns vagabundos e que moravam em favela de lugar de risco, porque não queriam trabalhar’, poderiam ter sido violadas as seguintes disposições do Código de Ética do Assistente Social:

“Art. 4º - É vedado ao assistente social:

b – praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código [...].”

“Princípios violados:

- ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.”

“Art. 6º - É vedado ao/a assistente social:

c – Bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.”

C – Por ter a denunciada impedido que o denunciante, na qualidade de usuário dos serviços sociais, se manifestasse, a não ser quando inquirido pela primeira; por ter deixado de prestar informações sobre os Programas e recursos que a Prefeitura dispunha para solução da questão, bem como acerca do trabalho desenvolvido junto àquela Prefeitura; por ter deixado de prestar informações ao grupo de usuários e por ter colocado o denunciante aos berros para fora de sua sala e, através de contingente policial, expulsado os usuários do prédio da Prefeitura, poderiam ter sido violadas as seguintes normas do Código de Ética do/a Assistente Social:

“Art. 3º - São deveres do/a assistente social:

c – abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;”

“Art. 5º - São deveres do/a assistente social nas suas relações com o usuário:

.....
b – garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;

c – democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;”

.....
“f – fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo serviço social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;

g – contribuir para criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com o usuário, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

h – esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.”

Por todo o exposto, opinamos pela instauração do competente processo ético para apuração das responsabilidades da denunciada, para comprovação ou não da violação dos dispositivos acima apontados.

Submetemos o presente parecer à superior apreciação e deliberação do Conselho Pleno do CRESS.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

_____ - CRESS Nº _____

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

CRESS 9ª REGIÃO/SP.

Fonte: Terra, 3. “Ética e instrumentos processuais – Caderno 3 do Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores, promovido pelo CFESS

CERTIDÃO DE VISTAS DOS AUTOS

Nesta data, esta Secretaria abre vistas deste processo aos Ilustres Membros do Conselho Pleno do CRESS/SP para deliberação.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome e cargo do funcionário
CRESS/SP

EXTRATO DA ATA DA ___ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CRESS 9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA ____ DE ____ DE ____. Pelo presente extrato, reproduzimos fielmente parte integrante da ata lavrada em decorrência da realização, em __ de ____ de ____, da reunião do Conselho Pleno do CRESS da 9ª Região. A reprodução será feita, tão somente, em relação ao item que tratou do assunto concernente: "Apreciação do Parecer da Comissão Permanente de Ética em relação à denúncia ética número _____, efetuada pelo/a Sr/a. _____, e deliberação sobre seu acatamento ou não. Os conselheiros presentes tomaram conhecimento do teor do parecer da Comissão Permanente de Ética, através da leitura feita pelo/a Sr/a. Presidente/a e, após, passaram a discuti-lo. Encerrada a discussão, o Conselho Pleno acatou, por unanimidade de votos, o parecer da Comissão de Ética, determinando, assim, pelo ARQUIVAMENTO da denúncia contra a assistente social _____ – CRESS _____. Expeça-se a Resolução contendo a deliberação do ato. Remeta-se o prontuário para autuação. Cumpra-se."

PRESIDENTE/A

SECRETÁRIO/A

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº ____/____
DE ____/____/____

EMENTA: Determina o arquivamento do Prontuário de Denúncia Ética nº ____/____

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nas disposições constantes nos Arts. 7º e 8º do Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 660/2013;

CONSIDERANDO o que consta da denúncia ética nº ____/____ formulada pelo/a Sr/a. _____, na qual figura como denunciado/a o/a assistente social _____ - CRESS _____;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Ética favorável ao arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a aprovação do referido parecer em reunião do Conselho Pleno deste CRESS/SP realizada em ____ de ____ de _____;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o parecer da Comissão Permanente de Ética, deliberando pelo ARQUIVAMENTO da Denúncia Ética - Prontuário de número ____/____.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social é de ____ (____) dias, e começará a contar a partir da ciência da presente decisão pelo/a denunciante e pelo/a denunciado/a, devendo o recurso ser protocolado na sede do CRESS/SP.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

AS. Nº _____ - PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP

OF. CRESS/SP Nº ____/____

São Paulo, __ de ____ de ____.

Prezado/a Senhor/a:

Ref.: Denúncia Ética – Prontuário nº _____

Vimos cientificá-lo/a da decisão do Conselho Pleno deste Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, em reunião realizada em ____ de ____ de ____, quando foi apreciada a demanda formulada por V.Sª contra o/a assistente social _____ – CRESS ____, que deliberou pelo ARQUIVAMENTO da referida denúncia, conforme consta no extrato de ata e Resolução CRESS/SP nº ____/____, em anexo.

Por último, em cumprimento ao Art. 8º do Código Processual de Ética instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013, cientificamos V.Sª que poderá recorrer da referida decisão ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, no prazo de ____ (____) dias a partir da data em que for anexado o Aviso de Recebimento (AR) desta correspondência ao prontuário, devendo o recurso ser protocolado no CRESS 9ª Região/SP.

Atenciosamente,

AS. Nº _____ **- PRESIDENTE/A**
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

ILMO/A. SR/A.

OF. CRESS/SP Nº ____/____

São Paulo, __ de ____ de ____.

Prezado/a Senhor/a:

Ref.: Denúncia Ética – Prontuário nº _____

Vimos cientificá-lo/a da decisão do Conselho Pleno deste Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, em reunião realizada em ____ de ____ de ____, quando foi apreciada a demanda formulada pelo/a Sr/a. _____ contra V.Sª., que deliberou pelo ARQUIVAMENTO da referida denúncia, conforme consta no extrato de ata e Resolução CRESS/SP nº ____/____, em anexo.

Por último, em cumprimento ao Art. 8º do Código Processual de Ética instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013, cientificamos V.Sª de que poderá recorrer da referida decisão ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, no prazo de ____ (____) dias a partir da data em que for anexado o Aviso de Recebimento (AR) desta correspondência ao prontuário, devendo o recurso ser protocolado no CRESS 9ª Região/SP.

Atenciosamente,

AS. Nº _____ – PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

AO/À
ASSISTENTE SOCIAL

_____ - CRESS Nº _____

EXTRATO DA ATA DA ___ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CRESS 9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA ____ DE ____ DE ____. Pelo presente extrato, reproduzimos fielmente parte integrante da ata lavrada em decorrência da realização, em __ de ____ de ____, da reunião do Conselho Pleno do CRESS da 9ª Região. A reprodução será feita, tão somente, em relação ao item que tratou do assunto concernente: "Apreciação do parecer da Comissão Permanente de Ética em relação à denúncia ética de número ____/____, formulada por _____, e deliberação sobre seu acatamento ou não. Os conselheiros presentes tomaram conhecimento do teor do Parecer da Comissão Permanente de Ética, através da leitura feita pela Sra. Presidente e, após, passaram a discuti-lo. Encerrada a discussão, o Conselho Pleno acatou, por unanimidade de votos, o parecer da Comissão de Ética, determinando, assim, pela INSTAURAÇÃO do competente processo ético para apuração das violações aos dispositivos do Código de Ética do/a Assistente Social pelo/a assistente social _____ – CRESS _____. Expeça-se a Resolução contendo a deliberação do ato e a composição da Comissão de Instrução; Remeta-se o Processo Ético ao setor competente para autuação e, em seguida, à Comissão de Instrução. Cumpra-se."

PRESIDENTE/A

SECRETÁRIO/A

**PORTARIA CRESS/SP Nº ____/2012,
DE ____/____/____**

EMENTA: Determina a instauração de Processo Ético nº _____

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, em reunião realizada em __ de ____ de ____; que veio a acatar integralmente o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA referente à denúncia ética nº ____;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no Artigo 13 do Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 660, de 13 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO contra o/a assistente social _____ – CRESS ____, para apuração de suas responsabilidades éticas, em relação aos fatos noticiados em denúncia formulada por _____, com fundamento no parecer da Comissão Permanente de Ética e com base no enquadramento ali tipificado.

Art. 2º - Fica, para tanto, nomeada a Comissão de Instrução do presente processo, que se incumbirá de praticar todos os atos processuais necessários à elucidação dos fatos e de acordo com os procedimentos previstos pelos Artigos 13 e seguintes do Código Processual de Ética em vigor, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013, devendo cumprir seu mister com eficiência, competência e de acordo com os princípios constitucionais relativos ao amplo direito de defesa e do contraditório:

_____ – CRESS _____

_____ – CRESS _____

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

AS. Nº _____ – PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

Processo Ético n.º _____

JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, junto nestes autos manifestação encaminhada pelo/a _____, devidamente acompanhada de documentos. (OBS.: Caso a petição não esteja acompanhada de documentos, tirar a parte final)

Assinatura, nome, cargo

Data ____/____/____.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que dei vistas ao Processo Ético nº ____/____, na qualidade de (denunciante, denunciado/a, advogado/a do/a denunciante/denunciado/a) e comprometo-me a não divulgar as informações nele contidas, mantendo-se seu sigilo.

Nome e assinatura

Data ____/____/____.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que dei vistas ao Processo Ético nº ____/____ e retirei cópia das fls. ____ a ____, na qualidade de (denunciante, denunciado/a, advogado/a do/a denunciante/denunciado/a), comprometendo-me a não divulgar as informações nele contidas, mantendo-se seu sigilo.

Nome e assinatura

Data ____/____/____.

À
COMISSÃO DE INSTRUÇÃO RESPONSÁVEL
PELO PROCESSO ÉTICO Nº _____/_____

Prezada Comissão:

Encaminho o Processo Ético nº ____/____, para que esta Comissão inicie os trabalhos de instrução processual em conformidade com o Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013.

Assinatura, nome, cargo

Data ____/____/____.

Nesta data, declaramos haver recebido o Processo Ético nº ____/____, para início dos trabalhos de instrução processual em conformidade com o Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013.

Comissão de Instrução
Data ____/____/____.

_____, ____ de ____.

Prezado/a Senhor/a:

Pela presente, fica V.S^a cientificado de que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, instaurou o Processo Ético nº _____ em _____, no qual V.S^a figura como denunciante e, como denunciado/a, o/a assistente social _____ – CRESS _____.

Cabe esclarecer que as convocações referentes ao referido processo ético serão enviadas às partes interessadas (denunciante e denunciado/a) via correios, por esta Comissão de Instrução, instituída pela Portaria nº _____, segundo as diretrizes do Código Processual de Ética (em anexo).

Informamos ainda que o processo é instaurado, instruído e julgado por este Conselho em caráter SIGILOSO, sendo permitida vista dos autos e cópia de suas peças às partes (denunciante e denunciado/a), e, se houver, aos/às seus/suas procuradores/as constituídos/as através de procuração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

ILMO/A. SR/A.

ILMO/A. SR/A.

_____ - CRESS Nº _____

PROC. ÉTICO Nº ____/____

Prezado/a Senhor/a:

Pelo presente, fica V.Sª CITADO/A a responder os termos da presente ação ética e INTIMADO/A a apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de __ (____) dias corridos, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento (AR) desta correspondência ao processo, devendo expor claramente suas razões e indicar as provas que pretende produzir.

A presente citação é instruída com cópia da denúncia formulada pelo/a Sr/a. _____ contra V.Sª, cópia do parecer da Comissão Permanente de Ética deste Conselho; cópia da Portaria CRESS nº ____/____, que veio determinar a instauração de processo ético contra V.Sª e que nomeia os membros integrantes da Comissão de Instrução; e cópia do Código Processual de Ética, instituído pela Resolução CFESS nº 660/2013.

Em posse de tais documentos, V.Sª terá todos os elementos para apresentação de sua defesa escrita, perante este Conselho, sendo facultada a constituição de advogado/a para a prática de todos os atos de defesa. Ressaltamos, porém, que a constituição de advogado/a, em processos administrativos, não é obrigatória, podendo V.Sª postular, em todo o trâmite processual, em sua própria defesa.

Esclarecemos, por oportuno, que o processo é instaurado, instruído e julgado por este Conselho em caráter SIGILOSO, sendo permitida vista dos autos e cópia de suas peças às partes (denunciante e denunciado/a), e, se houver, aos/às seus/suas procuradores/as.

_____, ____ de ____ de ____.

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

Data ____/____/____.

ILMO/A. SR/A.

CC. DR. _____ - OAB/SP Nº _____ (procurador se constituído)

Prezado/a Senhor/a:

Pela presente, fica V.S^a intimado/a a comparecer na (sede ou seccional) do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP em _cidade_____, na Rua _____, no dia __/__/__, às _____, para prestar depoimento pessoal no Processo Ético nº ____/__, onde V.S^a figura como denunciante.

Informamos que uma parte poderá presenciar o depoimento da outra, bem como os respectivos advogados constituídos.

Informarmos ainda que até a oportunidade da tomada dos depoimentos, Vossa Senhoria deverá indicar as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, nos termos do Artigo 21 do Código Processual de Ética, ressalvado o disposto no Artigo 22 também do Código Processual de Ética.

Por fim, fica Vossa Senhoria ciente de que, nos termos do Artigo 27 do Código Processual de Ética, se o/a DENUNCIANTE ou o/a TESTEMUNHA convocado/a pela Comissão de Instrução, for assistente social e deixar de comparecer ao depoimento designado, após regularmente cientificado/a, sem justo motivo, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como FALTA DISCIPLINAR, prevista pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

Data ____/____/____.

ILMO/A. SR/A.

_____ - CRESS N.º _____

CC. DR/A. _____ - OAB/SP N.º _____ (procurador se constituído)

Prezado/a Senhor/a:

Pela presente, fica V.S^a intimado/a a comparecer na (sede ou seccional) do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP em _cidade_____, na Rua _____, no dia __/__/__, às _____, para prestar depoimento pessoal no Processo Ético n.º ____/__, onde V.S^a figura como **denunciado/a**.

Informamos que uma parte poderá presenciar o depoimento da outra, bem como os respectivos advogados constituídos.

Informamos ainda que até a oportunidade da tomada dos depoimentos, Vossa Senhoria deverá indicar as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, nos termos do Artigo 21 do Código Processual de Ética, ressalvado o disposto no Artigo 22 também do Código Processual de Ética.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

Data ____/____/____.

AO/À SR/A.

CC. DR/A. _____ - OAB/SP Nº _____ (procurador quando constituído)

Prezado/a Senhor/a:

Pelo presente informamos que foi declarada encerrada a instrução processual do Processo Ético nº ____/____, onde V.Sª figura como (denunciante/denunciado/a).

Assim, V.Sª tem o prazo de ____ (____) dias corridos, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento (AR) desta correspondência ao processo, para o oferecimento das suas razões finais, nos termos do Artigo 28 do Código Processual de Ética, instituído pela Resolução nº 660/2013.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

CERTIDÃO DE JUNTADA DAS RAZÕES FINAIS NO PROCESSO ÉTICO

Processo Ético nº _____

JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, junto nestes autos as Razões Finais apresentadas pelo denunciante/denunciado/a, Sr/a. _____.

Assinatura funcionário, nome, cargo

Data ____/____/____.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias, do mês _____ de _____, na sede/ seccional do CRESS 9ª Região/SP, na presença da Comissão de Instrução composta pelos/as assistentes sociais _____, inscrito/as respectivamente perante o CRESS da 9ª Região/SP, sob os números _____, e do/a assessor/a jurídico/a do CRESS Dr/a. _____ - OAB/SP nº _____, foram colhidos os depoimentos do/a denunciante, Sr/a. _____ e, em seguida do/a assistente social denunciado/a, Sr/a. _____, presenciados/as por todos/as os/as que assinam este termo e constantes dos termos próprios anexados ao presente. Ao final da audiência, a Comissão de Instrução concedeu às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para indicação de provas e apresentação do rol de no máximo 03 (três) testemunhas, onde deverá constar nome completo, bem como endereço. As partes saem cientes do inteiro teor do presente termo. Nada mais foi dito, encerrando-se a presente audiência e o presente termo que vai lido e assinado por todos/as os/as presentes.

_____, _____ de _____ de _____.

DENUNCIANTE

DENUNCIADO/A

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSESSOR/A JURÍDICO/A DO CRESS

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIANTE

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIADO/A

TERMO DE DEPOIMENTO DO/A DENUNCIANTE

_____, brasileiro/a, casado/a, assistente social, portador/a da cédula de identidade nº _____ e inscrito/a no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado/a na Rua _____ – São Paulo, ao ser questionado/a pela Comissão de Instrução e Assessoria Jurídica do CRESS 9ª Região/SP, respondeu que:

- 1.
- 2.
- 3.
- .
- .

Nada mais foi dito nem perguntado, encerrando-se o presente termo que vai lido e assinado por todos/as os/as presentes.

_____, ____ de ____ de _____.

DENUNCIANTE

DENUNCIADO/A

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSESSOR/A JURÍDICO/A DO CRESS

MEMBRO DA COMISSÃO

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIANTE

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIADO/A

TERMO DE DEPOIMENTO DO/A DENUNCIADO/A

_____, brasileiro/a, casado/a, assistente social, portador/a da cédula de identidade nº _____ e inscrito/a no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado/a na Rua _____ – São Paulo, ao ser questionado/a pela Comissão de Instrução e Assessoria Jurídica do CRESS 9ª Região/SP, respondeu que:

- 1.
- 2.
- 3.
- .
- .

Nada mais foi dito nem perguntado, encerrando-se o presente termo que vai lido e assinado por todos/as os/as presentes.

_____, ____ de _____ de _____.

DENUNCIANTE

DENUNCIADO/A

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSESSOR/A JURÍDICO/A DO CRESS

MEMBRO DA COMISSÃO

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIANTE

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIADO/A

_____, ____ de _____.

ILMO/A. SR/A.

Prezado/a Senhor/a:

Fica V.S^a intimado/a a comparecer na (sede ou seccional) do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP na cidade_____, na Rua _____, no dia __/__/__, às _____, para prestar depoimento pessoal no Processo Ético nº ____/__, como **testemunha**.

Fica Vossa Senhoria ciente de que, nos termos do Artigo 27 do Código Processual de Ética, se o/a DENUNCIANTE ou o/a TESTEMUNHA convocado/a pela Comissão de Instrução, for assistente social e deixar de comparecer ao depoimento designado, após regularmente cientificado/a, sem justo motivo, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como FALTA DISCIPLINAR, prevista pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias, do mês _____ de _____, na sede/ seccional do CRESS 9ª Região/SP, na presença da Comissão de Instrução composta pelos/as assistentes sociais _____, inscritos/as respectivamente perante o CRESS da 9ª Região/SP, sob os números _____, e do/a assessor/a jurídico/a do CRESS, Dr/a. _____ - OAB/SP N° _____, foram colhidos os depoimentos das testemunhas do/a denunciante, Srs/as. _____ e, em seguida das testemunhas da denunciada, Srs/as. _____, presenciados por ambas as partes e constantes dos termos próprios anexados ao presente. Ao final da audiência, a Comissão de Instrução declarou encerrada a instrução processual e concedeu às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões finais. Todos/as saem cientes do inteiro teor do presente termo. Nada mais foi dito, encerrando-se a presente audiência e o presente termo que vai lido e assinado por todos/as os/as presentes.

_____, _____ de _____ de _____.

DENUNCIANTE

DENUNCIADO/A

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSESSOR/A JURÍDICO/A DO CRESS

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIANTE

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIADO/A

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

_____, brasileiro/a, casado/a, assistente social, portador/a da
cédula de identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito/a no CPF n.º
_____, residente e domiciliado/a _____, ao ser questionado/a
pela Comissão de Instrução e Assessoria Jurídica do CRESS 9ª Região/SP, respondeu que:

1.Pergunta

Resposta:

2.

3.

.

.

Nada mais foi dito nem perguntado, encerrando-se o presente termo que vai lido e assinado
por todos/as os/as presentes.

Data ____/____/____.

TESTEMUNHA

DENUNCIANTE

DENUNCIADO/A

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

MEMBRO DA COMISSÃO

ASSESSOR/A JURÍDICO/A DO CRESS

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIANTE

ADVOGADO/A DO/A DENUNCIADO/A

_____, ____ de _____.

ILMO/A. SR/A.

PRESIDENTE/A DO CRESS 9ª REGIÃO/SP.

Prezada/o Presidente/a:

Considerando o encerramento da Instrução do Processo Ético nº _____;

Considerando que a Comissão de Instrução possui o prazo total de 12 (doze) meses para elaboração do parecer conclusivo;

Considerando que esse prazo se encerra no dia _____;

Considerando _____, motivo pelo qual não foi possível realizar a quantidade de reuniões necessárias para a conclusão do parecer dentro da data prevista;

Solicitamos, em conformidade com o Art. 32 do Código Processual de Ética, prorrogação por mais ___ (máximo 03 meses) dias para entrega do parecer conclusivo.

Sendo o que se apresenta, agradecemos antecipadamente.

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**

AUTORIZADO,

NÃO AUTORIZADO,

PRESIDENTE/A CRESS/SP

PRESIDENTE/A CRESS/SP

_____/_____/_____

_____/_____/_____

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL,
REFERENTE AO PROCESSO ÉTICO Nº _____.**

Em _____, o/a assistente social _____ formalizou sua denúncia, na qual refere “tratamento antiético, coação e constrangimento pessoal e profissional” pelo/a assistente social _____, na época responsável pela chefia de Serviço Social do _____.

Ou

Em ____/____/____, o CRESS recebeu denúncia ética “ex officio” encaminhada pelo Setor de Fiscalização Profissional, na qual foi relatado que...

Ou

Em ____/____/____, o CRESS recebeu denúncia ética encaminhada pelo/a Sr/a. _____, na qual informa que o/a assistente social _____ teria ...

Após examinar atentamente a denúncia, e a documentação que a acompanha, a Comissão Permanente de Ética entendeu que esta preenche os requisitos formais estabelecidos pelas alíneas “a” a “e” do Código Processual de Ética, e que o/a assistente social _____ poderia, em tese, ter violado os Artigos 3º, “a”, 4º, “a”, “d” e “e”, 8º, “b” do Código de Ética do/a Assistente Social.

O Conselho Pleno do CRESS 9ª Região, por sua vez, acatou o parecer da Comissão Permanente de Ética, e determinou a instauração do competente processo ético para apuração das supostas violações aos dispositivos do Código de Ética do/a assistente social em face do/a assistente social _____ - CRESS _____ e para elucidação dos fatos nomeou como membros da Comissão de Instrução os/as assistentes sociais _____ - CRESS _____, _____ - CRESS _____ e _____ - CRESS _____.

Em 10/03/2012, o/a assistente social _____ pediu desligamento, sendo nomeado/a para substituí-lo/a o/a assistente social _____ - CRESS nº _____.

Os atos praticados pela Comissão de Instrução foram:

- Leitura e análise do Processo Ético nº _____;
- Encaminhamento de carta de citação para o/a denunciado/a responder aos termos da ação ética, recebida em __/__/____. Ressalte-se que antes do envio da carta de citação, toda a documentação que a acompanha (cópia da denúncia, do parecer da Comissão Permanente de Ética do CRESS e do Código Processual de Ética – Resolução CFESS 660/2013) foi integralmente conferida pelos/as integrantes da Comissão de Instrução;
- Recebimento da defesa do/a denunciado/a;
- Leitura e análise da defesa escrita apresentada pelo/a denunciado/a (fls.);
- Realização de audiência para interrogatório do/a denunciado/a (fls. 533/535), durante a qual foi intimado/a a indicar as provas que pretendia produzir e apresentar os nomes e endereços de suas testemunhas;
- Análise da petição do/a denunciado/a, com pedido de produção de prova documental e testemunhal, devidamente acompanhada dos nomes e endereços de suas testemunhas (fls.);
- Envio de ofício para (...) solicitando (...), (fls.);
- Recebimento de resposta ao ofício nº (fls.);
- Realização de audiência para oitiva das testemunhas indicadas pelo/a denunciado/a (fls. 547/549);
- Realização de audiência para oitiva das testemunhas indicadas pela Comissão de Instrução (fls. 564/566), ao final da qual foi encerrada a instrução processual e aberto o prazo para apresentação de razões finais (fls. 567);
- Recebimento e leitura das alegações finais apresentadas pelo/a denunciado/a, (fls. 569/573).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar toda a documentação acostada/anexada/trazida aos autos do processo ético, bem como pela leitura do depoimento dos/as denunciante(s), dos/as denunciado(s) e das testemunhas ouvidas, esta Comissão de Instrução chegou às seguintes conclusões:

_____, o/a denunciado/a, relata em seu depoimento que (...). Afirmação que contradiz uma de suas falas (...)” (fls. 66, grifo nosso).

Ele/a diz ainda que “[...]” (fls. 67).

No que diz respeito à relação horas/estagiário prevista na Resolução CFESS 533/2008, o/a denunciado/a afirma em seu depoimento que:

“[...] (...)” (fls.68).

Percebe-se, pois, uma contradição em seu depoimento, pois ao mesmo tempo em que afirma _____.

Pelo acima exposto, ficou comprovado que o/a denunciado/a violou o Artigo 3º, alínea “a” do Código de Ética, que dispõe que é dever do assistente social “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”, pois (...).

Destacamos também a comprovação da violação ao disposto no Artigo 4º, alínea “a”, do Código de Ética que dispõe que é vedado ao assistente social “transgredir qualquer preceito desse Código, bem como da lei de regulamentação da profissão”. (sic), eis que a testemunha _____ declarou em seu depoimento que “[...]” (fls.)”.

O documento de fls., também comprova a infração ao Artigo (...), vez que demonstra que (...).

Diante disso, restou comprovada a violação ao Artigo 3º, “a”, que dispõe que são deveres do/a assistente social *“desempenhar suas atividades profissionais com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;”*, eis que (...).

Na sequência, destacamos a violação ao disposto no Artigo 4º, alínea “c”, do Código de Ética, que dispõe que é vedado ao/à assistente social *“acatar determinações institucionais que firam os princípios e diretrizes deste código”*, pois a testemunha _____, ouvido/a às fls. ____ afirmou claramente que (...).

Por fim, destacamos que restou comprovada a violação ao Artigo xº, alínea “y”, do Código de Ética, que dispõe que é vedado ao/à assistente social *“permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em instituições públicas ou privadas, que não tenha em seu quadro a Assistente Social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário”*, pois embora o/a denunciado/a afirme que (...), os documentos de fls. ____ comprovam que (...).

Frente a todo o acima exposto, essa Comissão de Instrução sugere a aplicação da pena de advertência reservada ao/à denunciado/a por estarem comprovadas as violações aos artigos do Código de Ética citados neste parecer.

_____, ____ de _____ de _____.

**COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
CRESS 9ª REGIÃO/SP.**



OF. CRESS/SP Nº _____/_____, _____, ____ de _____.

Prezado/a Senhor/a:

Comunicamos que será realizado julgamento do Processo Ético nº _____, no qual V.Sª figura como **denunciante/denunciado/a**, no dia _____, às **19h30**, na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, sito à Rua Conselheiro Nébias, 1022 – Campos Elíseos – São Paulo/SP.

O julgamento será realizado pelo Conselho Pleno do CRESS, atendendo aos procedimentos estabelecidos pelos Artigos de números 34 a 46 do Código Processual de Ética.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

AS. Nº _____ – PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

ILMO/A. SR/A.

CC. DR./A

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 9ª REGIÃO/SP, REALIZADA ESPECIALMENTE COM A FINALIDADE DE JULGAR O PROCESSO DISCIPLINAR ÉTICO Nº _____. Às _____

horas do dia _____, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região/SP, na presença dos conselheiros _____, do/a assessor/a jurídico/a do CRESS/SP, Dr/a. _____, e dos/as assistentes sociais _____ – membros da Comissão de Instrução Processual Disciplinar -, teve início a sessão do Conselho Pleno do CRESS da 9ª Região, convocada especialmente para o julgamento do Processo Ético nº _____, no qual figura como denunciante o/a Sr/a. _____ e como denunciado/a o/a assistente social _____. Aberta a reunião pelo/a Senhor/a Conselheiro/a Presidente/a _____, e constatada a existência de quorum legal, foi feito o pregão do processo. Presentes o/a denunciante, bem como o/a denunciado/a, que se fez acompanhar pelo seu patrono constituído, Dr/a. _____, inscrito/a na OAB/SP sob o nº _____, conforme instrumento de procuração anexado aos autos às fls. _____. Em seguida, o/a Sr/a. Presidente/a passou a proceder à leitura da denúncia, anexada às fls. _____, e do parecer da Comissão de Ética fls. _____. Após, o/a presidente/a passou a palavra ao membro da Comissão de Instrução, assistente social _____, para fazer a leitura do relatório e voto desta Comissão. Concluída a leitura, o/a Sr/a. Presidente/a passou a palavra ao/à denunciante para fazer sua sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O/A denunciante, inicialmente, considerou que a denúncia ficou comprovada, em razão da prova testemunhal produzida na instrução, motivo pelo qual deverá ser julgada procedente a ação ética e aplicada à denunciada a pena _____. Reiterou o/a denunciante _____. Argumentou, ainda, _____. Concluída a manifestação do/a denunciante, o/a Sr/a. Presidente/a passou a palavra ao/à advogado/a do/a denunciado/a, que passou a sustentar oralmente, alegando, preliminar de cerceamento de defesa, uma vez que _____. No mérito, sustenta o/a advogado/a que não restaram provadas as violações tipificadas no parecer da Comissão Permanente de Ética, já que as testemunhas que compareceram _____.

denunciado/a, também, usou a palavra, completando o tempo que lhe é facultado para sustentar oralmente, alegando _____. Em seguida, o/a conselheiro/a presidente/a passou a palavra aos conselheiros, que solicitaram esclarecimentos ao membro da Comissão de Instrução. Nessa fase, foram, em síntese, levantadas as seguintes questões: _____. Os/As conselheiros/as, ainda, aprofundaram o debate sobre _____. O/A presidente/a devolveu a palavra às partes para a réplica, falando o/a denunciante _____ e em seguida o/a advogado/a do/a denunciado/a. Devolvida a palavra ao/à conselheiro/a presidente/a, este/a declarou encerrada a fase de discussão e esclarecimentos, passando à fase da tomada dos votos: A – NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: por unanimidade de votos, os/as conselheiros/as entenderam não ser necessária a conversão do julgamento em diligência. B – AVALIAÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA PELO/A DENUNCIADO/A NAS RAZÕES FINAIS E RATIFICADA NO JULGAMENTO: Por unanimidade de votos, os/as conselheiros/as rejeitaram a preliminar arguida pelo/a denunciado/a, através de seu patrono, em relação ao cerceamento de sua defesa, com base e fundamento na manifestação do/a assessor/a jurídico/a do CRESS, que considerou _____. C – MÉRITO: Por maioria de __ (____) votos contra __ (____) votos, prolatado pelo/a conselheiro/a _____, o Conselho Pleno do CRESS 9ª Região decide pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ÉTICA, com fundamento no Relatório da Comissão de Instrução, e por entender que ficaram plenamente comprovadas todas as violações tipificadas no parecer da Comissão Permanente de Ética, ou seja, os Artigos ____; ____; ____; do Código de Ética do/a Assistente Social. D – PENALIDADE: Por maioria de __ (____) votos, o Conselho Pleno do CRESS da 9ª Região, DECIDE aplicar ao/à denunciado/a a pena de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, prevista pela alínea “c” do Artigo 24 do Código de Ética do/a Assistente Social, conforme expressamente autorizado pelo Artigo 28 do mesmo instrumento normativo. E – RECURSO: As partes e os/as procuradores/as constituídos/as saem cientes da presente decisão, sendo que o prazo para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social é de 30 (trinta) dias e começa a contar a partir

da ciência das partes, ausentes ao julgamento, de forma a possibilitar a extração de cópias para que seja exercido, plenamente, o direito de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Dr/a. _____, assessor/a jurídico/a do CRESS/SP, lavrei a presente ata, que será assinada por todos/as os/as presentes.

NOMES E ASSINATURAS DE TODOS/AS OS/AS PRESENTES



OF. CRESS/SP N.º ____/____ São Paulo, ____ de ____ de ____.

Ref.: *Decisão do Julgamento do Processo Ético n.º* _____

Prezado/a Senhor/a:

Encaminhamos em anexo, para vossa ciência, cópia do *Parecer Conclusivo da Comissão de Instrução, da Resolução CRESS/SP n.º ____/2012*, bem como da Ata de Julgamento do Processo Ético n.º _____, realizado no dia _____, pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP, no qual V.Sª figura como denunciante/denunciado/a.

Fica V.Sª, portanto, ciente da decisão, bem como de que poderá interpor recurso ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no prazo de ____ (____) dias, a ser protocolado no CRESS/SP.

Atenciosamente,

AS. N.º _____ – PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

ILMO/A. SR/A.

OF. CRESS/SP Nº _____ São Paulo, ____ de _____ de ____.

Prezado/a Senhor/a:

Fica V.Sª intimado/a, conforme Art. 50 do Código Processual de Ética, a contrarrazoar no prazo de ____ (_____) dias, recurso apresentado pelo/a assistente social _____, para apreciação em 2ª instância (Conselho Federal de Serviço Social – CFESS), da decisão do julgamento do Processo Ético nº _____, pelo Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, realizado em _____, no qual V.Sª figura como **denunciante/denunciado/a**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AS. Nº _____ – PRESIDENTE/A
CRESS 9ª REGIÃO/SP.

ILMO/A. SR/A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. decisão de fls. _____, transitou em julgado em
__/__/__.

Assinatura funcionário, nome, cargo

Data __/__/__.

